

XIII- estimular estudos, pesquisas e debates sobre a condição das mulheres no Município;

XIV - divulgar suas deliberações nos meios oficiais de comunicação do Município.

**Art. 3º** O COMDIM fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, que lhe prestará suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento.

**Art. 4º** O COMDIM será composto por 10 (dez) conselheiras titulares e igual número de suplentes, observada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil, da seguinte forma:

#### **I - Representantes do Poder Público Municipal:**

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- e) Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

#### **II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:**

- a) Entidade ou movimento social de mulheres com atuação no Município;
- b) Entidade da sociedade civil organizada com atuação na defesa dos direitos da mulher;
- c) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção local;
- d) Entidade religiosa com atuação social comprovada no Município;
- e) Entidade representativa do setor produtivo ou empresarial.

**§1º** As representantes do Poder Público serão indicadas pelos respectivos órgãos e nomeadas pelo Prefeito Municipal.

**§2º** As representantes da Sociedade Civil serão escolhidas em assembleia própria, conforme critérios definidos no Regimento Interno do COMDIM.

**§3º** O mandato das conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**§4º** A função de conselheira será considerada serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 5º** O Plenário é o órgão máximo de deliberação do COMDIM e será composto pelas conselheiras titulares.

**§1º** O quórum mínimo para deliberação será de maioria absoluta das conselheiras titulares.

**§2º** As decisões serão tomadas por maioria simples das presentes.

**Art. 6º** COMDIM reunir-se-á ordinariamente mensal ou bimestralmente, conforme calendário anual aprovado pelo plenário, e extraordinariamente sempre que convocado por sua Presidência ou por maioria simples de suas conselheiras.

**Art. 7º** As decisões do COMDIM serão formalizadas por meio de resoluções.

**Art. 8º** O COMDIM poderá instituir comissões temáticas temporárias para estudo e análise de matérias específicas.

**Art. 9º** O Regimento Interno será elaborado e aprovado pelo Plenário do COMDIM.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES - FMPPM**

**Art. 10** Fica criado o Fundo Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - FMPPM, de natureza contábil, sem personalidade jurídica própria, destinado a financiar programas, projetos e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres no Município de Diamantino.

**Art. 11** O FMPPM será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, sob a fiscalização do COMDIM.

**Art. 12** Constituem recursos do FMPPM:

- I - dotações consignadas no orçamento municipal;
- II - transferências de recursos federais e estaduais;
- III - convênios, termos de cooperação e parcerias;
- IV - doações, contribuições e auxílios;
- V - rendimentos de aplicações financeiras;
- VI - receitas de campanhas e eventos;
- VII - saldo de exercícios anteriores;
- VIII - recursos oriundos de condenações ou acordos judiciais relacionados à violência contra a mulher, quando destinados ao Município.

**Art. 13** Os recursos do FMPPM serão depositados em conta bancária específica em instituição financeira oficial.

**Art. 14** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (FMPPM) dependerá de prévia aprovação do COMDIM e observará as normas legais de controle, execução e prestação de contas.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** A Lei Orçamentária Municipal consignará dotação específica para o FMPPM.

**Art. 16** Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 648, de 2007.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino 30 de março de 2026.

**Francisco Ferreira Mendes Junior**

Prefeito Municipal

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1.745/2026, DE 06 DE ABRIL DE 2026**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o CTG 18 de Setembro para execução do projeto 27º FEMART - Etapa Regional Diamantino Terra Mãe e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com o CTG 18 de Setembro, inscrito no CNPJ nº 01.375.047/0001-00, com sede no Município de Diamantino/MT, para execução do projeto cultural denominado 27º FEMART - Etapa Regional Diamantino Terra Mãe.

**Parágrafo único.** O projeto compreende a realização de oficinas culturais, atividades formativas, apresentações artísticas e evento regional voltado à promoção da cultura tradicionalista, inclusão social e desenvolvimento cultural da comunidade local, conforme

plano de trabalho aprovado.

**Art. 2º** O valor global da parceria será de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados à execução do plano de trabalho aprovado.

§1º Os recursos poderão ser utilizados para:

I - contratação de instrutores, coreógrafos e profissionais técnicos;

II - aquisição de indumentárias e adereços culturais;

III - estruturação e adequação de espaço físico;

IV - aquisição de equipamentos;

V - serviços técnicos, operacionais e administrativos;

VI - materiais de consumo e apoio à execução do projeto;

VII - demais despesas diretamente vinculadas ao objeto da parceria.

§2º A liberação dos recursos observará o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho aprovado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

**Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Cultura**

Função: 13 - Cultura

Programa: 0010 - Cultura que Encanta, Turismo que Sustenta

Unidade: 001 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Ação: 20302 - Promoção da Cultura, Eventos e Fomento dos Projetos Culturais do Município de Diamantino

Código Reduzido: (conforme LOA vigente)

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 1.500.000

**Art. 4º** A celebração da parceria fica dispensada de chamamento público, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da inviabilidade de competição, devidamente justificada no processo administrativo.

§1º Considera-se caracterizada a inviabilidade de competição em razão:

I - da singularidade do objeto, consistente na execução de projeto cultural tradicionalista vinculado à realização do evento "FEMART";

II - da notória especialização e atuação histórica do CTG 18 de Setembro no Município de Diamantino;

III - da vinculação territorial, social e cultural da entidade com o público-alvo do projeto;

IV - da inexistência de outras organizações com atuação equivalente e capacidade operacional para execução do objeto nas mesmas condições.

§2º A justificativa detalhada da inexigibilidade deverá constar expressamente no processo administrativo, acompanhada da comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade.

**Art. 5º** Constituem obrigações da organização da sociedade civil:

I - executar integralmente o plano de trabalho aprovado;

II - aplicar os recursos exclusivamente no objeto da parceria;

III - manter escrituração contábil regular;

IV - apresentar prestação de contas nos termos da legislação apli-

cável;

V - garantir acesso gratuito da população às atividades e eventos;

VI - observar normas de acessibilidade, segurança e inclusão;

VII - permitir o acompanhamento e fiscalização pelos órgãos competentes.

**Art. 6º** Constituem obrigações do Município:

I - realizar o repasse dos recursos conforme cronograma;

II - designar gestor e fiscal da parceria;

III - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IV - acompanhar e avaliar a execução;

V - analisar a prestação de contas.

**Art. 7º** O Termo de Fomento deverá conter todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 8º** A celebração da parceria dependerá de regular instrução do processo administrativo, incluindo:

I - justificativa do interesse público;

II - plano de trabalho aprovado;

III - comprovação da capacidade técnica e operacional da OSC

IV - demonstração da adequação orçamentária e financeira;

V - parecer jurídico;

VI - manifestação técnica do órgão competente.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino 06 de abril de 2026.

**Francisco Ferreira Mendes Junior**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 061/2026

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, Prefeito do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1** - Nomear o Senhor **ELEDIL PEREIRA QUEIROZ**, portador do CPF nº **825.257.731-87** e do RG nº **13152530** SSP/MT, como **fiscal dos contratos:**

**Nº 011/2026** - Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas especializadas na prestação de serviços de psicólogo (a) e assistente social em diversas especialidades, de forma complementar aos serviços oferecidos no município.

**Nº 012/2026** - Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas especializadas na prestação de serviços de psicólogo (a) e assistente social em diversas especialidades, de forma complementar aos serviços oferecidos no município.

**Art. 2** - Esta portaria entra em vigor no dia 13 de fevereiro de 2026.

Diamantino, 09 de abril de 2026

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA GAB Nº 063/2026

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas